



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 008/2020
Decisão : 072/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900022493/2017
Interessado : Edson Mario Carneiro de Oliveira

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900022493/2017, lavrado em 20 de julho de 2017, em desfavor do profissional Edson Mario Carneiro de Oliveira no que tange, especificamente, à ausência de placa de obra que indique a responsabilidade do profissional pela elaboração do PCMAT, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 20 de maio de 2020, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900022493/2017 em nome do profissional, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Edson Mario Carneiro de Oliveira; considerando que o presente processo refere-se ao pedido de anulação do auto de infração supracitado; considerando que o auto trata da *"Falta de placa (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 Execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, sem a placa de identificação contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos"*; considerando que foi emitida ART referente aos serviços de Engenharia executados pelo requerente, de número PE20170125599, na qual constam as seguintes atividades: SEGURANÇA DO TRABALHO > #29588 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO – PCMAT (NR18) (16- Consultoria); TECNOLOGIA MECÂNICA > #29489 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA (8- Projeto); e TECNOLOGIA MECÂNICA > #29512 - EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS EM GERAL (19- Vistoria); considerando que esta Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST somente pode se manifestar quanto às atribuições de competência do Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que, dentre as atividades listadas na ART registrada pelo autor, apenas a que trata da elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT relaciona-se com as competências desta CEEST; considerando que o Artigo 16 da Lei nº 5.194/1966 determina que *"Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."*(grifo nosso); considerando que o PCMAT não se trata de projeto, mas sim de um programa de prevenção de riscos laborais regulamentado pela NR8; considerando que a ART registrada pelo profissional não o torna responsável pela execução da obra; considerando que não há legislação de segurança do trabalho que determine a instalação de placa em obra para identificar o responsável pela elaboração do PCMAT; considerando que na decisão plenária ordinária do Confea, PL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

1456/2017, aquele plenário decidiu, “*por unanimidade, NÃO HOMOLOGAR o ato normativo do Crea-PE que “Dispõe sobre a inclusão nas placas de identificação dos canteiros de obras, instalações e serviços de qualquer natureza na circunscrição de Pernambuco, do nome e do registro do Engenheiro de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e por outras atividades de sua competência”, tendo em vista extrapolar a norma regulamentadora que disciplina a matéria.”*; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável a anulação do referido auto de infração no que tange, especificamente, à ausência de placa de obra que indique sua responsabilidade pela elaboração do PCMAT e concluiu encaminhando o processo para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ para que sejam avaliadas as demais atividades constantes na ART PE20170125599, as quais motivaram a emissão do auto de infração, quais sejam: TECNOLOGIA MECÂNICA > #29489 – MATERIAS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA (8-Projeto); e TECNOLOGIA MECÂNICA > #29512 – EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS EM GERAL (19- Vistoria), **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração em epígrafe no que tange, especificamente, à ausência de placa de obra que indique a responsabilidade do profissional pela elaboração do PCMAT e encaminhar o referido processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rômulo Fernando Teixeira Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST